



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1364

Recife - Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.528/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0532.0021111/2023-73;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Timbaúba - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.529/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0282.0026691/2023-21;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 8ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 12/01/2024 a 02/02/2024, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.530/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0619.0029747/2023-45;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital pautadas para os dias 14/12/2023 e 19/12/2023, perante o cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.531/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0137.0026118/2023-13;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo NPU n.º 0005711-04.2022.8.17.5001, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal da Capital, perante o cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.532/2023**Recife, 6 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0239.0030332/2023-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 11/12/2023, referente ao NPU n.º 0000332-69.2015.8.17.1140, em conjunto com os Membros Daniel de Ataíde Martins, Fernando Della Latta Camargo e Eliane Gaia Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.533/2023**Recife, 6 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 462188/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias e da compensação de plantão do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.534/2023**Recife, 6 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.535/2023**Recife, 6 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 461771/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias e da compensação de plantão da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.536/2023**Recife, 6 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.537/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.538/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Pombos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para atuar no processo NPU nº 0000176-75.2020.8.17.1150, em trâmite na Vara Única da Comarca de Pombos, perante o cargo de Promotor de Justiça de Pombos, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.539/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de Membros(as) da Circunscrição disponíveis para exercer simultaneamente o cargo indicado abaixo, durante o mês de dezembro do corrente, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada, conforme comunicado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.540/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 467852/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 10/01/2024 a 17/01/2024, em razão da compensação de plantão do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.541/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Paula Nunes Cardoso.

II - Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.542/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CINTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.543/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 18,

publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.544/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.545/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.546/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.547/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 18, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça

Criminal de Petrolina, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 347/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468255/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468258/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468218/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467867/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468190/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468247/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felton de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468033/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 06 e 07/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 467424/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19 e 20/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 468080/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468094/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468119/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467763/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada e anuência do

membro substituto automático, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de janeiro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466872/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/12/2023
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468124/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Recife, 6 de dezembro de 2023 CONTRATO Nº 014/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0027669/2023-55, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 446/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada, com fulcro no princípio da razoabilidade, a penalidade de multa de 0,5% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 72.923,24 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), em razão do não recolhimento do FGTS no prazo legal devido, relativo aos meses de agosto, setembro e outubro de 2023 dos funcionários da empresa que realizam suas atividades no MPPE, com fulcro no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Edson José Guerra

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 - CSMP**Recife, 29 de novembro de 2023****EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 29 de novembro de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mpeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dra. LÚCIA DE ASSIS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS e Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, em virtude de compromisso institucional em Brasília/DF, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou todos os presentes, justificou a ausência do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho Filho, em virtude de compromisso institucional em Brasília. Comunicou que o Ministério Público de Pernambuco recebeu, no dia anterior (28/11/2023), o primeiro lugar na categoria de governança e gestão na premiação do Conselho Nacional do Ministério Público 2023, em que concorreram 123 projetos de todo o Brasil. O MPPE concorreu com o Audívia, que é um sistema que auxilia a integração do cidadão com a Ouvidoria do Ministério Público e que data a sua implantação de uma solicitação do então Corregedor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Lembrou que, ao longo de várias administrações, tanto do Ministério Público, como dos gestores, ouvidores, que passaram por lá, o Audívia foi sendo aprimorado e, atualmente, conta até com a inteligência artificial que facilita não somente uma maior interação do sistema com outros sistemas do MP, mas também com os filtros para que se saiba, com absoluta precisão, quais são aquelas matérias em que há uma demanda maior, quais são os temas que exigem uma maior preocupação do MP para prestar informação e atuação à sociedade. Destacou que aquilo era uma construção de todos, da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI, colegas e servidores da CMTI, e da Ouvidoria e dos gestores que por lá passaram; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Dr. Marco Aurélio Farias cumprimentou todos e trouxe, como prestação de contas, o ocorrido em reunião com o Procurador-Geral de Justiça e a Procuradoria de Justiça Cível, em que foi acolhida a crítica feita ou ouvida, na agenda compartilhada, referente ao relacionamento entre promotores e procuradores. Relatou que contactou Dr. Aguinaldo Fenelon, que prontamente acolheu a sugestão de se fazer uma reunião entre os Coordenadores das Procuradorias Cível e Criminal, bem como os Coordenadores das Centrais de Recurso. Contou que foram chamadas a Dra. Áurea e a Dra. Norma Galvão,

Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos. Relatou que se reuniram, inicialmente, com os Coordenadores de Sede de Circunscrição para nivelar o diálogo, explicando que a ideia era buscar alargar esse diálogo, aprimorar os canais de diálogo, para que se possa colaborar de forma institucional na prestação do serviço, seja em primeiro grau, seja em segundo grau. Disse, por fim, que esperava contar com a presença, na próxima reunião, da Dra. Sineide Canuto, Coordenadora da Central de Recursos Criminais. Na sequência, Dr. Silvio Tavares cumprimentou todos e parabenizou Dr. Marcos Aurélio pela iniciativa do encontro referido, o qual acreditava ser o primeiro de muitos outros a serem desenvolvidos. Disse achar ser importante e que, cada vez mais, era um desejo comum essa interação entre procuradores e promotores. Falou que essa simbiose tinha que ser cada vez mais incentivada e concretizada. Registrou sua participação na mencionada reunião e que ficou muito feliz com o que encontrou e com os resultados dela. Por fim, parabenizou os colegas que receberam na Assembleia Legislativa, no dia anterior, a mais alta comenda do Estado de Pernambuco, o título de Cidadão Pernambucano: Dr. Daniel Martins, Dra. Mariana Barros, Dr. Hugo Gouveia, Dr. George Pessoa, Dra. Deluse Florentino. Reconheceu o trabalho desses colegas que enchia de orgulho o Ministério Público. Disse ter sido uma noite bonita, em que cada um trouxe sua história de vida, profissional e pessoal, marcadamente o deslocamento da sua terra natal para vir para Recife, Pernambuco, abraçou o Ministério Público e, especialmente, abraçou nosso estado, tendo um reconhecimento oficial disso. Com a palavra, Dr. Aguinaldo Fenelon manifestou acompanhar Dr. Silvio Tavares e disse achar interessante o Colegiado reconhecer esse mérito que foi concedido pela Assembleia Legislativa como um elogio na ficha funcional de todos os colegas que foram homenageados como cidadão Pernambucano. Assinalou uma articulação feita por Dr. Renato da Silva Filho e Dra. Eleonora em dois casos ocorridos durante a semana anterior, em que houve o apoio do segundo grau. Dr. Marcos Aurélio solicitou que fosse incluído no pedido de registro em ficha funcional o recebimento também por Dr. Sérgio Roberto do mesmo título. Na sequência, Dra. Maria Ivana Botelho pediu que fosse incluída no pedido também a Dra. Isabela Bandeira, uma vez que ela havia recebido a medalha de mérito Paulo Freire, a qual é concedida pelo Conselho Estadual de Educação. Parabenizou ainda todos os colegas que, no dia anterior, haviam recebido o título de cidadão pernambucano. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta de que seja anotado na ficha funcional dos membros o recebimento da comenda e dos títulos. Drª. Sineide Silva Canuto saudou todos e expressou a honra de estar presente em sessão do Conselho Superior, pois estava cercada de amigos, colegas mais queridos. Parabenizou os membros que receberam o título de cidadão pernambucano, expressando seu orgulho de ver os colegas de outros estados recebendo o título, pois significa que estão sendo reconhecidos; III – Aprovação da Ata da 19ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 04/11/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 42ª, 43ª, 44ª e 45ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 42ª Sessão Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 01 de novembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 26/10/2023, dos processos da 43ª Sessão Virtual, realizada no período 06 a 10 de novembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 01/11/2023, bem como dos processos da 44ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17 de novembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 10/11/2023, e dos processos da 45ª Sessão Virtual, realizada no período de 20 a 24 de novembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 17/11/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexo I, II, III e IV); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02173.000.235/2023, 02246.000.050/2023, 01711.000.013/2022, 01711.000.013/2022, 01637.000.044/2023, 01637.000.057/2023, 01654.000.105/2022, 02070.000.341/2023, 01700.000.006/2023, 02140.001.098/2022, 02070.000.251/2023, 01637.000.113/2022, 01923.000.412/2022, 02053.001.012/2023, 02236.000.033/2023, 02053.000.854/2023, 02053.000.881/2023, 01973.000.282/2023, 01718.000.062/2023, 02308.000.103/2023, 02207.000.089/2023, 01670.000.272/2023, 01778.000.057/2020, 01718.000.062/2023, 02053.000.951/2023, 02207.000.194/2023, 02236.000.033/2023, 02145.001.078/2023, 01884.000.420/2023, 01973.000.443/2023, 01879.000.083/2023, 01872.000.164/2023, 02307.000.474/2022, 01884.000.889/2023, 02302.000.394/2022, 02302.000.037/2022, 02302.000.094/2022, 01879.000.425/2022, 01923.000.353/2022, 02053.001.083/2023, 02053.000.916/2023, 02135.000.118/2023, 01877.000.720/2023, 01849.000.049/2023, 02055.000.005/2023, 02141.000.612/2023, 01872.000.016/2023, 02135.000.118/2023, 02018.000.054/2023, 02299.000.351/2023, 02246.000.022/2023, 01977.001.153/2023, 01654.000.006/2023, 01854.000.047/2023, 01882.000.267/2023, 02011.000.014/2023, 02246.000.038/2023, 02055.000.032/2023, 02272.000.331/2023, 02272.000.335/2023, 02059.000.115/2023, 02272.000.310/2023, 01882.000.238/2023, 01882.000.242/2023, 01726.000.153/2023, 02420.000.247/2023, 02420.000.248/2023, 02420.000.246/2023, 02165.000.042/2023, 02160.000.463/2023, 02141.000.380/2023, 02246.000.039/2023, 01412.000.158/2023, 01670.000.303/2023, 02053.001.035/2023, 02058.000.173/2023, 02010.000.043/2023, 02141.000.412/2023, 02141.000.441/2023, 02141.000.416/2023, 02141.000.400/2023, 01882.000.475/2023, 02141.000.485/2023, 02172.000.008/2023, 01891.002.391/2023, 01849.000.056/2023, 01849.000.059/2023, 02141.000.454/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01788.000.205/2022, 02050.001.047/2022, 02050.001.032/2022, 01923.000.698/2022, 01979.000.558/2022, 02165.000.426/2022, 02420.000.119/2022, 02307.000.474/2022, 01654.000.016/2020, 02144.000.479/2022, 02199.000.774/2022, 02302.000.372/2022, 02262.000.108/2023, 02090.000.181/2022, 01923.000.473/2022, 01923.000.604/2022, 01923.000.660/2022, 01654.000.099/2022, 01581.000.013/2022, 01649.000.160/2022, 01654.000.022/2021, 01649.000.114/2021, 02246.000.117/2022, 01666.000.094/2022, 02165.000.594/2022, 02199.000.790/2022, 02199.000.688/2022, 02090.000.787/2022, 02302.000.266/2022, 02302.000.372/2022, 01879.000.578/2022, 01923.000.461/2022; V.III – Prorrogação de Prazo: 02019.000.231/2023, 02271.000.029/2020, 01654.000.096/2021, 02019.000.085/2020, 02246.000.075/2022, 01549.000.003/2022, 02019.000.847/2021, 01621.000.024/2021, 2018/98654, 02053.000.918/2022, 2019/284417, 2018/325990, 02203.000.021/2022, 2017/2680695, 01931.000.529/2021, 02328.000.139/2021, 01939.000.350/2021, 02308.000.081/2022, 02053.000.163/2020, 02053.002.621/2021, 01844.000.014/2022, 01920.000.303/2021, 01581.000.010/2022, 02318.000.026/2020, 02019.000.458/2020, 02011.000.172/2020, 01891.002.416/2022, 2019/100222, 01876.000.200/2020, 02055.000.177/2020, 02053.001.822/2020, 02018.000.064/2021, 02053.000.553/2020, 01920.000.304/2021, 02011.000.149/2020, 01920.000.277/2022, 01900.000.014/2020, 02271.000.105/2021; V.IV – Declínio de Atribuição: 02090.000.706/2023 V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01959.000.007/2022, 01702.000.039/2023, 01973.000.420/2022, 02145.001.080/2023; V.VI – Recomendação: 01576.000.008/2023, 01655.000.029/2022, 02034.000.156/2023, 01998.001.373/2022, 01637.000.044/2023, 01926.000.016/2021, 02019.000.326/2023, 02090.000.108/2023, 01975.000.263/2023, 01680.000.178

/2022, 01975.000.264/2023, 01975.000.262/2023, 01680.000.127/2022, 02160.000.028/2023, 01688.000.093/2023, 01688.000.280/2023; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 18ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 07/11/2023, onde consta Julgamento do Processo SEI Nº 19.20.0263.0001922/2023-63, leia-se Julgamento do Processo SEI Nº 19.20.0263.0001922/2022-63; da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 08/04/2021, onde consta 2014/770039, leia-se 2014/1770039; da 40ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 07/01/2021, onde consta 2017/2436086, leia-se 2016/2436086, da 20ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 10/06/2021, onde consta 2918.209914, leia-se 2018/209914 e da 2ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 28/01/2021, onde consta 2013/111504, leia-se 2013/1115044; V.IX – Diversos: 01720.000.065/2022, 02748.000.056/2023, 02009.001.300/2023, 02009.001.302/2023, 02009.001.305/2023, 02009.001.307/2023, 02009.001.291/2023, 02009.001.312/2023, 02009.001.313/2023, 02009.001.318/2023, 02009.001.315/2023, 02748.000.048/2023, 02009.001.307/2023, 02009.001.300/2023, 02009.001.302/2023, 01691.000.080/2022, 02009.001.305/2023, 02009.001.291/2023, 02329.000.012/2023; VI – Julgamento do Processo SIM 01975.000.299/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA; presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001928/2022-95 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do interessado, a partir da data sugerida na conclusão do relatório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento nos termos do voto do relator, determinando-se a devolução dos autos à CGMP; VIII – Julgamento do Processo AUTO 2014/1416151 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: em sessão fechada e registrados os impedimentos do Dr. Renato da Silva Filho, do Dr. Paulo Lapenda Figueiroa, do Dr. Sílvio Tavares e da Dra. Ivana Maria Botelho Vieira da Silva, relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo reconhecimento da prescrição. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos votantes, reconheceu a prescrição, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do Processo SIM 02307.000.504/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: solicitada a suspensão do julgamento, o que foi deferido pelo Presidente em exercício; X – Julgamento do Processo SIM 01688.000.114/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do Processo SIM 02158.000.303/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.171/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório e suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001929/2022-68 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do interessado, a partir da data sugerida na conclusão do relatório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento nos termos do voto do relator, determinando-se a devolução dos autos à CGMP; XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001921/2022-90 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do interessado, a partir da data sugerida na conclusão do relatório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento nos termos do voto do relator, determinando-se a devolução dos autos à CGMP. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 167/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 48ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 11 a 15 de dezembro de 2023, conforme Aviso nº 163/2023-CSMP, publicado no DOE de 30/11/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselho-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1409/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0028482/2023-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.373-4, lotado na Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de

Palmares, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 14 dias, contados a partir de 21/11/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.167-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1410/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0029510/2023-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 4, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/12/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular RANDRIELE COSTA BARROS, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.505-8;

Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1411/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Márcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Márcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0028705/2023-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO, SÍMBOLO FGMP-4, por um período de 19 dias, contados a partir de 04/12/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, BARBARA LETICIA LUDOVICO DE ALMEIDA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.427-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1412/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0028580/2023-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 27/11/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 27/11/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1413/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº SEI MPPE NUP: 19.20.0532.0021111/2023-73

Recife, 6 de dezembro de 2023

SEI MPPE NUP: 19.20.0532.0021111/2023-73 DOCUMENTO: 0832443
DESPACHO Nº 12126/2023 - SUBADM

Recife, 06 de dezembro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE

ASSUNTO: Solicitação de residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº 06/12/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

SEI nº 19.20.0137.0012421/2023-68

Origem: Ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Natureza: Notícia de Fato Interessada: Mariana Vieira Sarmento, Juíza de Direito

Assunto: Análise de constitucionalidade do Decreto nº 026/2018, que regulamentou a Lei nº 1.144/2000 do Município de Carpina

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade do Decreto nº 026/2018, que regulamentou a Lei nº 1.144/2000 do Município de Carpina, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se à interessada, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se.

SEI no 19.20.110000990.0015966/2023-66

Origem: Despacho DOC 0713906

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Carlan Carlo da Silva, Assessor Técnico do Núcleo de

Controle de Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei no 1.119/2019 do Município de Joaquim Nabuco

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 2o e 3o da Lei no 1.119/2019, do Município de Joaquim Nabuco/PE, por contrariedade à vedação expressa da subvenção de cultos religiosos e igrejas, constante do inciso I do artigo 19 da Constituição Federal e, por via de consequência do artigo 5o da Constituição do Estado de Pernambuco e ao princípio constitucional implícito da laicidade do Estado Brasileiro, desinente das garantias constitucionais à liberdade religiosa, fixadas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 5o da Constituição Federal, espelhado em nosso ordenamento pelo conteúdo do artigo 1o, caput da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquive-se.

SEI no 19.20.0260.0026157/2022-28

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar no 181/2011 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, reconsiderando a decisão publicada em

05.09.2023, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI, ante a inviabilidade de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da disposição normativa constante do artigo 9o, §3o, II, da Lei Complementar no 181/2011 do Estado de Pernambuco. Publique-se, e arquive-se.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

DECISÃO Nº 06/12/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

SEI nº 19.20.110000990.0012043/2023-78

Origem: Despacho de Instauração de Notícia de Fato

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça e Assessor Técnico do Núcleo de Controle Constitucional da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 4.505/2018 do Município de Garanhuns DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade formal da Lei nº 4.505/2018 do Município de Garanhuns por ofensa ao artigo 144, §2º, "d" da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 218/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1564

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/12/23

Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1565

Assunto: Relatório de Atividades Processuais - Novembro/2023

Data do Despacho: 06/12/23

Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1566

Assunto: Notícia de Fato nº 046/2023

Data do Despacho: 06/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1567

Assunto: Notícia de Fato nº 044/2023

Data do Despacho: 06/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 116/2023
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 097/2023
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 098/2023
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 125/2023
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá/Manari
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº 19.20.2224.0024845/2023-72
Assunto: Notícia de Fato nº 044/2023
Data do Despacho: 29/11/2023
Interessado(a): (...)
Despacho: (...)Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se conhecimento ao interessado, por meio do canal de comunicação eletrônico por ele fornecido, esclarecendo-lhe que eventuais informações relacionadas aos apontados procedimentos extrajudiciais devem ser solicitadas diretamente à Promotoria de Justiça de (...). Cientifique-se o (...) e o Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: 1430/2023
Assunto: Notícia de Fato nº 050/2023
Data do Despacho: 29/11/2023
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº

68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Processo SEI nº: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 058/2023
Data do Despacho: 30/11/2023
Interessado(a): (...)
Despacho: Considerando que os procedimentos de natureza disciplinar, dada a sua natureza sigilosa, possuem acesso restrito às partes interessadas e tendo em vista a inexistência de qualquer registro, nos sistemas informatizados desta Corregedoria, de procedimento disciplinar instaurado em face do(a) Promotor(a) (...), a partir de denúncia promovida pela Sra. (...), indefiro o pleito formulado pelas razões ora expostas. Dê-se ciência, formalmente, ao (à) Promotor(a) de Justiça solicitante, uma vez que este(a) já foi contatado(a) por telefone, oportunidade em que, dita situação lhe foi esclarecida. Registre-se como procedimento administrativo. Após o cumprimento das diligências supra, arquite-se. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024 Recife, 6 de dezembro de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N. 01844.000.003/2021 Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01844.000.003/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01844.000.003/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01844.000.003 /2021

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Banco de Olhos, exercício 2016;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução.

Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas no Parecer Técnico nº 1.374/2023-P, pela aprovação das contas COM ressalvas, da lavra do Analista Ministerial – Perito Contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas referente à Fundação Banco de Olhos, exercício 2016.

Petrolina, 30 de novembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02064.000.058/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
Procedimento nº 02064.000.058/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02064.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública é regulada pelo Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana, através do Decreto nº 066/2023, declarou como de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no Engenho Massaranduba, buscando a efetivação da referida desapropriação nos autos da ação PJE nº 0004039-31.2023.8.17.2218;

CONSIDERANDO a existência de denúncia anônima veiculada a esta Promotoria de Justiça, que apontou que o procedimento administrativo prévio estaria imiscuído de uma série de irregularidades;

CONSIDERANDO que, em diligências iniciais, foi possível a constatação destas irregularidades, tais como: a) a propriedade do terreno que busca se desapropriar é da genitora da atual Secretária de Cultura do Município; b) a área em questão encontra-se inscrita na Área de Proteção Ambiental Santa Cruz, gerida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); c) o processo não se encontra instruído de documentos que seriam essenciais para o aperfeiçoamento do Decreto Desapropriatório, tais como Estudo de Impacto Ambiental, licenças ambientais, Projetos referente a ampliação do cemitério local e a utilização do reservatório de água existente no local, dentre outros; d) possível superfaturamento do valor indenizatório oferecido pelo Município;

CONSIDERANDO que, se confirmados, as condutas perpetradas pelos gestores envolvidos podem implicar na prática de condutas descritas na Lei de Improbidade Administrativa, tais como as previstas no art. 10, caput e inciso I.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, com fundamento no art. 1, VIII, da Lei 7.347/85, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade promover diligências indispensáveis à instrução do feito, bem como apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretariageral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II - Oficie-se a Prefeitura do Município, remetendo cópia da presente Portaria, para que tome ciência de sua instauração;

III -Remetam-se cópia dos autos ao GEMAT, solicitando seus préstimos na averiguação dos dois laudos de avaliação juntados aos autos do PJE nº 0004039- 31.2023.8.17.2218, para produção, em caráter de urgência, de relatório quanto ao valor avaliado ao referido imóvel;

Goiana, 06 de dezembro de 2023.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01649.000.188/2022 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
Procedimento nº 01649.000.188/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01649.000.188/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01649.000.088/2022, instaurado com o objetivo de analisar o Estudo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Impacto Ambiental EIA e o Relatório de Impacto Ambiental RIMA do empreendimento Barragem São Bento do Una, nos municípios de São Bento do Una e Capoeiras/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- ao CAOP do Meio Ambiente;
- à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- ao CSMP;
- à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Diante da resposta advinda do Órgão Ambiental, penso que seja necessário a fixação, por este, das medidas complementares a serem adotadas para a maximização, mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais advindos do empreendimento, em todas as suas fases.

Nesse diapasão, intime-se o CPRH para que apresente, no prazo de 60 dias, as referidas medidas complementares.

Cumpra-se.

Capoeiras, 06 de dezembro de 2023.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.060/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.060/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.060/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no

artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de queda de barreira existente na Rua Sidney, no bairro de Águas Compridas, em Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado em razão do recebimento de Manifestação formulada por cidadão, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio de correspondência eletrônica, dando conta do risco de desabamento de residência situada na parte superior da barreira existente na Rua Sidney, no bairro de Águas Compridas, em Olinda/PE.

Aduziu a parte notificante que no ano de 2022, no mês de maio, devido às fortes chuvas que atingiram a RMR, a referida barreira desabou, vindo a afetar as propriedades existentes na parte de baixo e deixando as estruturas das casas existentes em cima da barreira expostas. Por fim, o notificante solicitou intervenção/avaliação para sanar o risco de desabamento da barreira em questão, pontuando que a construção de um muro de arrimo no local seria necessário para evitar novos deslizamentos e evitar desastres antes de iniciar o período chuvoso de 2023.

Após o recebimento da denúncia, esta representante ministerial, por meio de Despacho Inicial datado de 16 de fevereiro de 2023, destacou que tramita na 3ª PJDCO Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento das políticas públicas referentes às áreas sujeitas a risco de desabamento no Município de Olinda, e que, paralelamente, porém, são instaurados e tramitam procedimentos destinados à avaliação de riscos em locais determinados. Pontuou que a colocação de lonas e outras medidas paliativas adotadas pelo ente municipal previnem e minimizam riscos, mas não os eliminam, razão pela qual se fazia necessário perquirir qual o grau de risco no local, a fim de avaliar as providências adequadas a serem adotadas por essa Promotoria para acautelar danos ambientais, urbanísticos, além da incolumidade física e vida das pessoas. Assim, solicitou que a SEDC e a GEMAT realizassem vistoria na barreira existente na Rua Sidney, no bairro de Águas Compridas, em Olinda/PE, com o encaminhamento de Relatório de Vistoria a esta Promotoria de Justiça, informando sobre os seguintes quesitos: situação do local, existência de risco de desabamento, respectivo grau de risco, providências que já foram adotadas, inclusive pela Municipalidade, e daquelas que ainda necessitam ser adotadas para garantir a segurança do local, prestando, ainda, outras informações julgadas relevantes.

Em atendimento ao expediente ministerial supra, a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT encaminhou o Relatório de Vistoria nº. 094 /2023/GEMAT, datado de 18 de maio de 2023, contendo os seguintes esclarecimentos:

a) que foi realizada vistoria na área objeto dos autos no dia 16 de maio de 2023, verificando-se que a encosta vistoriada além de ser do tipo côncava, que tende a concentrar as águas das chuvas em um único local, já foi mapeada desde 1998 como sendo de RISCO ALTO aos deslizamentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) que a encosta não possui estruturas de contenção, contando apenas com uma lona plástica (em bom estado de conservação em alguns trechos) como proteção superficial;

c) que foi constatada a presença parcial de cobertura vegetal rasteira nos arredores da encosta, bem assim a presença de arbustos e árvores de grande porte, o que aumenta o risco ao deslizamento da encosta;

d) que a encosta possui declividades estimadas que variam de 45° a 80° e não atende as recomendações do Manual de Ocupação da Região Metropolitana do Recife, encontrando-se bastante íngreme, e consequentemente levando a uma condição de instabilidade;

e) que foram localizadas construções próximas à encosta, tanto em sua crista como na sua base, e por se tratar de área de ocupação desordenada em morro, em que as edificações foram construídas sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado, todas as edificações situadas no entorno da barreira apresentam grau de risco alto;

f) que inexistem dispositivos de drenagem no topo ou na base da encosta, permitindo que as águas das chuvas percolem no solo;

g) que o processo de erosão já se iniciou, pois mesmo com a cobertura vegetal parcial e a lona de proteção instalada, constatou-se a degradação do solo ao longo de toda a encosta, prejudicando a sua estabilidade e integridade;

h) que a encosta apresenta pontos com trincas e que tem histórico de deslizamentos anteriores;

i) que a encosta vistoriada apresenta grau de risco R3 (alto), devendo receber uma intervenção com o objetivo de garantir a estabilização e minimizar os riscos às residências sobre suas áreas de influência;

j) que obras de contenção são recomendadas para a encosta vistoriada, e podem incluir os retaludamentos e aterros, as diversas tipologias de estruturas de contenção e proteção superficial de taludes e sistemas de drenagem específicos.

A Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda, por sua vez, através de correspondência eletrônica datada de 23 de agosto de 2023, encaminhou o Ofício nº. 160/2023-GAB/SGU/PMO, acompanhado da Nota Técnica nº. 185/2023-SEDC, contendo os seguintes esclarecimentos:

a) que foi realizada vistoria na área objeto dos autos no dia 10 de agosto de 2023, ocasião em que verificou a presença de lonas pretas e vegetações existentes, bem assim a ocupação desordenada de casas na crista e/ou pé do talude sem nenhum tipo de medida que estabeleça a contenção dos taludes;

b) que a encosta vistoriada apresenta grau de risco R2 (médio), ou seja, a formação geotécnica apresenta algumas evidências de instabilidade e nível de intervenção de média potencialidade para escorregamentos e solapamentos, porém, existe possibilidade de ser realizado processos mitigadores;

c) que é necessária a realização de uma obra de estabilidade/contenção, sendo imprescindível a contratação de uma empresa para executar um estudo de solo, e com isso saber qual obra se adequará melhor ao local de estudo;

d) que será colocada lona no talude e haverá a plantação de vegetação rasteira com o intuito de estabilizar o talude;

e) que a área continuará sendo monitorada pela equipe qualificada da SEDC.

Diante do teor do Relatório de Vistoria nº. 094/2023/GEMAT e da Nota Técnica nº. 185/2023-SEDC, e à vista do lapso temporal

decorrido, entendo prudente e necessário requisitar à SEDC informações atualizadas sobre a área objeto dos autos, inclusive sobre as providências adotadas pela Municipalidade para garantir a segurança do local.

Assim, diante do exposto, DETERMINO, também, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEDC, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 094/2023/GEMAT e da Nota Técnica nº. 185/2023-SEDC, requisitando o envio, a esta Promotoria de Justiça, de relatório circunstanciado, dotado de registros fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo as providências que já foram adotadas pela Municipalidade, e daquelas que ainda necessitam ser adotadas para garantir a segurança do local, enviando, ainda, outras informações julgadas relevantes. Destaque-se que, deverá apontar, ainda, o atual grau de risco da área objeto dos autos, encaminhando documentação capaz de comprovar todo o alegado.

Após a chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de dezembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.274/2023 Recife, 4 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.274/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01979.000.274/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o n.º 01979.000.274/2023, com objetivo de obter informações preliminares acerca de irregularidade na concessão de cestas básicas pelos CREAS Municipais em razão da falta de cestas;

CONSIDERANDO que após a expedição de ofício à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos para esclarecimento dos fatos denunciados ao Ministério Público, houve resposta do mencionado órgão solicitando a concessão de 15 (quinze) dias de prorrogação do prazo para resposta;

CONSIDERANDO que desde o pedido de dilação de prazo, datado de 28/08 /2023 até a presente data, não aportou nos autos resposta por parte da SPSDH com relação ao pleito ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para acompanhar a política pública de concessão de cestas básicas às famílias hipossuficientes residentes no município do Paulista e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar a política pública de concessões de cestas básicas às famílias hipossuficientes residentes neste município.

I - Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP e Aviso nº 046/2021;

II - Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

III - REITERE-SE o Ofício nº 01979.000.274/2023-0002, para resposta no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Ademais, encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas e dos expedientes a serem enviados à SPSDH, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.276/2023 Recife, 4 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.276/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.276/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.276/2023, registrada por meio de manifestação apresentada na Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA n.º 968169) relatando ausência de apoio profissional em sala para estudante com deficiência matriculado na Escola Estadual Prof.ª Mª do Carmo Pinto Ribeiro;

CONSIDERANDO que ao longo do feito realizou-se audiência extrajudicial, ocasião em que a SEE comprometeu-se em disponibilizar até o dia 26/07/2023 o profissional do AEE na mencionada escola e, até o dia 28/08/2023 a comprovação da avaliação inicial disponibilização do apoio específico para o estudante com deficiência, após conclusão do PDI;

CONSIDERANDO a informação em audiência, prestada pela Gestora da Escola de que na instituição de ensino haviam nove estudantes com deficiência matriculados que necessitam do AEE e a Escola não dispunha de tal profissional;

CONSIDERANDO que a SEE somente comprovou a disponibilização do AEE na escola, sem comprovar a colocação de profissionais para acompanhar em sala os estudantes que necessitam;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela parte denunciante no Evento n.º 0029;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em garantir a universalidade do ensino, de modo que a educação deve ser oportunizada a todos os estudantes, no mesmo grau de oportunidades e sem barreiras existentes em virtude da deficiências, a fim de cumprir os objetivos e as diretrizes do direito à educação traçados pelo constituinte originário;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da Notícia de Fato originalmente registrada, mesmo após prorrogação do prazo das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos com deficiência estudantes da Escola Estadual Prof.ª Mª do Carmo Pinto Ribeiro, localizada Paulista/PE, consistente na disponibilização de AEE no contra-turno e apoio em sala conforme a necessidade de cada estudante, no tempo que se fizer necessário para seu aprendizado, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ademais, DETERMINO:

a) Nomeie o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

c) REITERE-SE o "Item 4" da Ata de Audiência realizada no dia 10/07/2023 (Evento n.º 0026), enviando-lhe cópia da mencionada ata de audiência e da presente portaria;

d) Transcorrido o prazo para a resposta da SEE, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.772/2023
Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.772/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.772/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar risco de queda de barreira sobre, aproximadamente, 20 residências, na Rua Joaquim Tenório, imediações do nº 50, em Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 01.11.2023, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.452/2023
Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.452/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia de poluição sonora praticada por entidade religiosa, situada no Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.452/2023, que se destinou a apurar notícia de possível poluição sonora por entidade religiosa, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 100, Santo Inácio, neste município;

CONSIDERANDO que não foi possível a conclusão do procedimento no prazo previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional – Meio Ambiente, ao CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa, essa última para fins de publicação na imprensa oficial.

b) Reitere-se o expediente não respondido.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01977.000.999/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.999/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01977.000.999/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, registrada a partir de vídeos enviados pelo COMCAP e de visita institucional, consistente na prática de condutas vedadas, tais como, "boca de urna", distribuição de material de propaganda e compra de votos, pelos Sr. Ubiracy dos Santos e Sr. Willian Matheus em favor do candidato Toinho do Rackel;

CONSIDERANDO que todos os fatos foram registrados em auto de constatação e, juntamente com as mídias, encaminhados à Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO que o candidato Toinho foi eleito 1º Suplente da Regional Centro;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o teor do art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019 estabelece que será instaurado Inquérito Civil "para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável";

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e coletar maiores esclarecimentos sobre os graves fatos noticiados e de eventual adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as condutas praticadas pelos Sr. Ubiracy dos Santos e Sr. Willian Matheus em favor do candidato Toinho do Rackel no dia da votação, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Nomear a Assessora Ministerial, Luísa Minissa Mota Ouabdelkader, para secretariar os autos;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao CAOIJ e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

V - Notifique-se o Sr. Ubiracy (98865-7206) e o Sr. Willian (endereços obtidos através de consulta realizada pela Cinq) para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, no dia 11/12/2023, às 08h30min e às 09h00min, respectivamente;

VI - Oficie-se à Comissão Especial solicitando que envie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia integral do procedimento administrativo referente à prática de condutas vedadas em favor do candidato Toinho.

VII- Notifique-se o candidato para prestar depoimento na sede da PJ no dia 11.12.2023, às 10hs.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de dezembro de 2023.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.779/2023
Recife, 30 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.779/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.779/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de necessidade de construção de muro de arrimo e de projeto para redução de riscos de acidentes na 2ª Travessa da Estrada da Luz, em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01906.000.084/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.084/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01906.000.084/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pela União e pelo Estado de Pernambuco ao Município de Olinda para a concretização de políticas públicas no âmbito das comunidades do V8 e da Ilha do Maruim, bem como possível omissão de agentes públicos na implementação de políticas públicas nas duas comunidades acima citadas.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça que há uma total ausência do Estado nas comunidades do V8 e da Ilha do Maruim no Município de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de análise de possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pela União e pelo Estado de Pernambuco ao Município de Olinda para a concretização de políticas públicas no âmbito das comunidades do V8 e da Ilha do Maruim neste Município;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a omissão dolosa, em tese, de Agentes Públicos na implantação de serviços públicos básicos nas comunidades acima citada, que se comprovada afronta a Constituição Federal, pois viola os princípios básicos que regem a administração pública.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração

Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as atribuições desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, que abrange a eficiência do gasto público e a supremacia do interesse público na implementação de políticas públicas, que viabilizem o acesso aos direitos humanos básicos e ao mínimo existencial de cada cidadão;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa abrange a fiscalização de ações comissivas e omissivas de agentes públicos na escorreita aplicação de recursos próprios do ente ou transferidos para ente;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente toda a documentação relativa a eventuais recursos transferidos pela União e Estado de Pernambuco ao Município de Olinda cujo destinação abranja a concretização de políticas públicas nas comunidades do V8 e da Ilha do Maruim,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;

2 - Solicite-se estudo da equipe interprofissional de apoio às Promotorias de Justiça de Olinda, contendo relatório acerca dos projetos, programas e ações no campo das políticas públicas realizadas pelo Município de Olinda no âmbito das comunidades do V8 e da Ilha do Maruim;

4- Informe ao Ministério Público de Contas da instauração deste Inquérito Civil, solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça eventuais procedimentos instaurados de fiscalização e controle de obras e serviços públicos nas comunidades do V8 e da Ilha do Maruim;

3 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4 - Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de dezembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01633.000.309/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.309/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01633.000.309/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: garantir a cessação de violação de direitos de crianças e adolescentes nas escolas municipais de Alagoinha, em especial, na ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO, em razão dos fatos apurados na NOTÍCIA DE FATO n. 01633.000.309/2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

A nomeação de Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley, auxiliar administrativo, para secretariar o presente procedimento;

A intimação do denunciado para prestar esclarecimentos nesta PJ;

O envio de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude e Educação, para conhecimento.

Cumpra-se.

Alagoinha, 05 de dezembro de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01778.000.038/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.038/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A manifestante, ligou para esta ouvidoria para denunciar a servidora pública Sra. Edjane Maria de Miranda Aguiar que trabalhar na Prefeitura Municipal de Barreiros. A questão é que em 1992, ela passou no concurso para professora do Município, e em 2008 ela fez outro concurso para agente comunitária de saúde. E desde de 2008, que ela não dá aula na Escola, só trabalhar como agente de saúde, porém vem recebendo os dois salários do qual passou nos dois concursos.

Simplesmente assina o ponto na Escola em que atualmente está seu nome, que é a Escola João Francisco de melo localizado no Alto da Caixa D'gua ? Timbirim, mas não cumpre cargo horário somente assina frequência. A Prefeitura ciente da situação, chamou ela e informou que ela tinha que entregar um dos cargos, porém ela contratou um advogado e ele a orientou a ela, que tirasse uma licença de 6 meses e depois desse uma entrada de na aposentadoria, a qual já fez, se aposentou em janeiro de 2023, porém continua trabalhando como agente de saúde. A mesma informa que acumulo indevido de cargo. Que diante dos fatos relatados acima a mesmo gostaria que o MP, resolvesse, pois o que ela está fazendo é crime e não é justo ficar recebendo de 2 trabalhos.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 06 de dezembro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01778.000.045/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.045/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PONTE PRÓXIMA A RUA DAS CIGANAS.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 06 de dezembro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.523/2023
Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.523/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.523/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de abandono da Praça Prefeito Geraldo Melo, sita entre a Avenida Barreto de Menezes e a Estrada da Batalha, além de ocorrência de poluição sonora oriunda de aulas de zumba na academia da cidade sita no local.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.
a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.812/2023
Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.812/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.812/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de suposto descaso do município quanto a contemplação de apartamento pela Sra. Marili Guedes de Santana, CPF 773.567.994- 72, através do projeto movimento de lutas nos bairros, vilas e favelas pela CEF, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.735/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.735/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.735/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina

a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de inadequação de canaleta existente, resultando em alagamentos e transtornos, em períodos de chuva, na Rua Mostarda, próximo ao Residencial Guararapes, no Curado I, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 007/2023 N. 01972.000.227/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01972.000.227/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 007/2023

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL nº 01972.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o registro de Notícia de fato em razão de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do MPPE sob manifestação audível nº 1026374 segundo a qual:

[...] foram adquiridos pouco mais de 1.000(mil) notebooks com vultoso valor de mais de um milhão de reais, tendo como respaldo, que esses equipamentos seriam utilizados por servidores e professores com objetivo de otimizar o trabalho e para suprir as necessidades com a inserção dos servidores no meio digital, conforme contrato em anexo. Gostaríamos de saber se os equipamentos adquiridos podem ser doados? A doação encontra algum amparo na lei ou legislação? Acontece que todos os equipamentos foram doados para os servidores da Educação de Paulista. [...] que seja apurada se houve tombamento e se houve, se foi dada a baixa para ser distribuído, caso contrário, os servidores estão de posse do patrimônio público, usando como se dono fosse. [...]

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Ato Administrativo>Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a recusa, o retardamento ou a omissão por parte da Secretaria de Educação do Município de Paulista em fornecer os documentos solicitados nos ofícios nºs 01972.000.227/2023-0001, 01972.000.227/2023-0003 e 01972.000.227/2023- 0004, que resultou na expiração dos prazos de vigência da Notícia de Fato sem a conclusão do feito.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos narrados na denúncia, adotando-se as seguintes providências:

1. REQUISITE-SE, mediante entrega pessoal do expediente, a senhora Secretária de Educação do Município de Paulista os documentos indicados nos ofícios nºs 01972.000.227/2023-0001, 01972.000.227/2023-0003 e 01972.000.227/2023-0004, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos;

3. Remetam-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3. Cumpra-se.

Paulista/PE, 05 de dezembro de 2023.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.734/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.734/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.734/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de suposto aluguel, pela CBTU, de área que deveria ser destinada a calçada, bem como construção irregular (banheiro) em via pública, tudo em frente a terreno sito em frente à estação do Metrô de Floriano, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.255/2023 Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.255/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01781.000.255/2023

“ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na Promotoria de Justiça de Bom Jardim, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625 /1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares: “Art. 136. Os veículos especialmente

destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: [...] II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando ao Secretário Ministerial:

- 1 Oficie-se ao Município de Bom Jardim, para que, no prazo de 15 dias:
 - 1.1 encaminhe os resultados das últimas inspeções semestrais de todos os transportes escolares à disposição da rede municipal de ensino (art. 136, II, da Lei nº 9.503/1997), ou, em caso de não terem sido realizadas, explicitar as razões pelas quais as vistorias não ocorreram;
 - 1.2 preste informações acerca do quantitativo de veículos escolares existentes no município, esclarecendo quantos estão com o selo do DETRAN atualizado;
 - 1.3 encaminhe relação dos condutores do transporte escolar, esclarecendo se todos foram encaminhados para inspeção nas CIRETRANS e se estão em regularidade com os requisitos estabelecidos no artigo 138 do CTB;
- 2 Cientifique-se o gestor de que, conforme informação prestada pelo Diretor de Atendimento do DETRAN/PE, os veículos e condutores de transporte escolar podem ser encaminhados para vistorias nas CIRETRANS disponíveis sem necessidade de agendamento prévio;
- 3 Oficie-se à 2ª CIRETRAN, para que informe, no prazo de 15 dias, se a Prefeitura Bom Jardim encaminha regularmente os veículos que realizam o serviço de transporte escolar no município para as devidas inspeções semestrais;
- 4 Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Bom Jardim, 13 de novembro de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.802/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.802/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.802/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a poluição sonora oriunda do clube/bar espaço arena sotave, sito à Rua Bom Jesus, em frente ao nº 12, Vila Sotave, em Prazeres, neste município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com ofício com prazo em andamento. Decorrido o prazo deferido, vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.221/2022 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.221/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar compra de peixes para Semana Santa 2021.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Encaminhe-se os autos à análise técnica para averiguação acerca da existência de superfaturamento na compra dos peixes para distribuição na Semana Santa 2021.

Cumpra-se.

Tamandaré, 06 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.796/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.796/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.796/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade - fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de interdição, pela Defesa Civil, do Edifício Aceguá, em razão da proximidade com o Edifício Ijuí, edificação abandonada e com alto risco de desabamento, ambos sítios à Rua Águas Claras, próximos ao Colégio Bom Jesus, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 25.11.2023, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de dezembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02140.000.641/2023 Recife, 21 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.641/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02140.000.641/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de dificuldades de residir em apartamento recebido, tendo em vista a Sra. Maria Lenice Ramos ser portadora de várias comorbidades limitantes de locomoção e a distância do imóvel dos locais de tratamento de sua saúde.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02140.000.641/2023-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.746/2023 Recife, 21 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.746/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.746/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade - fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de perigo de barreiras no Loteamento Colônia, em Vila Rica, Centro, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.746/2023-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar prédio abandonado, com risco de desabamento e presença de lixo/entulhos, sito à Rua Dom Vital, próximo ao nº 310, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que foram expedidos ofícios a SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SESUC (Ofício nº 02141.000.764/2023- 0001 solicitando VISTORIA no logradouro indicado); a SEDC - SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (Ofício nº 02141.000.764/2023-0003 solicitando VISTORIA no logradouro indicado) e SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR (Ofício nº 02141.000.764/2023-0002 solicitando VISTORIA no logradouro indicado) .(Doc 0009, Doc 0012 e Doc 0013). Observo, ainda, que os prazos deferidos à municipalidade, através dos ofícios mencionados, ainda estão em curso. Assim, após o decurso destes, solicito vistas dos autos para análises e manifestações pertinentes.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.764/2023 Recife, 22 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.764/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.764/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02088.000.389/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de
Garanhuns

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
Ref. 02088.000.389/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conclusão do PA 02088.000.486/2021, que acompanhou o cumprimento pelo Serviço de Transporte Público em Garanhuns das normas da ABNT de acessibilidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o registro de notícia de fato para acompanhar o serviço de Transporte Público em Garanhuns e suas condições de acessibilidade, mais precisamente a acessibilidade do site da AMSTT e cronograma de serviços necessários para garantir a acessibilidade das paradas de ônibus, além estudo para implantação, pela empresa concessionária São Cristóvão, de sistema de som no interior dos veículos para informar às pessoas com deficiência visual;

CONSIDERANDO que a AMSTT trouxe informação de que adequou seu site;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o serviço de Transporte Público em Garanhuns e suas condições de acessibilidade: cronograma de serviços necessários para garantir a acessibilidade das paradas de ônibus, além estudo para implantação, pela empresa concessionária São Cristóvão, de sistema de som no interior dos veículos para informar às pessoas com deficiência visual, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Requeiro providências e manifestação em trinta dias do Município, por sua procuradoria, e da empresa concessionária São Cristóvão, inclusive quanto aos veículos de subconcessão que esteja em atividade.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 30 dias.

Garanhuns, 28 de novembro de 2023

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos e pontos de gás expostos na Rua Campo do Jordão, Sítio dos Padres, em Barra de Jangada/Curcurana, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 08.11.2023, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.762/2023 Recife, 22 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.762/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.762/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.765/2023 Recife, 22 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.765/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.765/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de invasão do Conjunto Residencial C ondomínio Vila do Mar, desocupado há anos, por risco de desabamento, sito próximo ao Colégio Divino Mestre, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de audiência com os órgãos municipais competentes.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.770/2023 Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.770/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.770/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório

e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de enchentes no Baixo Jaboatão e Muribeca, devido a aterros em bolsões do Rio Jaboatão, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se o determinado no despacho do dia 10 de agosto de 2023.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01977.000.998/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.998/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01977.000.998/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, registrada através do WhatsApp desta Promotoria de Justiça, consistente em denúncia anônima sobre o Sr. Cláudio Adão, presidente da Associação dos Moradores do Janga, no dia da votação, estar fazendo "boca de urna", conduzindo candidatos para dentro dos locais de votação, entregando materiais de campanha e dinheiro aos cidadãos em favor do candidato Eliab Flávio.

CONSIDERANDO que todos os fatos foram registrados em auto de constatação e, juntamente com as mídias, encaminhados à Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO que o candidato Eliab Flávio foi eleito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselheiro Tutelar Titular da Regional Praias;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o teor do art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019 estabelece que será instaurado Inquérito Civil "para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável";

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e coletar maiores esclarecimentos sobre os graves fatos noticiados e de eventual adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as condutas praticadas pelo Sr. Cláudio Adão em favor do candidato Eliab Flávio no dia da votação, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Nomear a Assessora Ministerial, Luísa Minissa Mota Ouabdelkader, para secretariar os autos;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao CAOIJ e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

V - Notifique-se a Sra. Grace, Coordenadora da Escola Brasileiro Vila Nova, para prestar depoimento na data de hoje, às 09hs, através do googlemeet;

VI - Oficie-se à Comissão Especial solicitando que envie, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), cópia integral do procedimento administrativo referente à prática de condutas vedadas em favor do candidato Eliab Flávio.

VII- Contate-se o Sr. Eliab para prestar depoimento no dia 11.12.2023, às 8hs, na sede da PJ.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de dezembro de 2023.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE(BOTECO IBIZA) – CNPJ nº 48.092.014/0001-09;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BOTECO IBIZA Recife, 5 de dezembro de 2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiças infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE(BOTECO IBIZA) – CNPJ nº 48.092.014/0001-09, por seu representante legal Sr. FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 040.420.674-33, residente na rua Felixlândia, nº 110, Bairro do Cordeiro, Recife-PE, assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 - Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria Executiva de Controle Urbano- SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constatare a ineficiência do projeto original;

1.6- Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.8- Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.9- Adotar as providências necessárias para equacionar o lançamento irregular de efluentes sanitários do estabelecimento, consoante relatório nº 1966/2023 da SMAS, devendo no prazo de 15(quinze) comprovar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.10- Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do nome fantasia BOTECO IBIZA para outro estabelecimento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 05 de dezembro de 2023

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE(BOTECO IBIZA)

Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419
Advogado

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº EXTRATOS
Recife, 6 de dezembro de 2023
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 06 de dezembro de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 04 a 06 de dezembro de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 071/2023. Objeto: Aquisição de MOBILIÁRIO. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ: 25.071.568/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 359.620,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001976. Vigência: Será de 350 (trezentos e cinquenta) dias, a contar da assinatura. Recife, 29 de novembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 073/2023. Objeto: Prestação de serviço de manutenção estrutural do piso de madeira dos andares do prédio Anexo I do Ed. PJ Roberto Lyra. Contratada: RTJA CONSTRUÇÕES LTDA-ME. CNPJ: 22.187.452/0001-67. Valor: O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor do contrato é de R\$ 13.213,73 (treze mil, duzentos e treze reais e setenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE002076. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 04 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 33/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, referente ao mês de OUTUBRO/2023, no valor de R\$ 57.056,47 (cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001967. Recife, 22 de novembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP n° 011/2023 firmado com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. CNPJ: 09.769.035/0001-64. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre as partes o empenho para a resolução de demandas administrativas e judiciais relativas à eventual omissão ou à falha na prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo a COMPESA, em especial, nas comunidades rurais no âmbito territorial do Estado de Pernambuco. Vigência: Será de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura. Recife, 30 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP N° 020/2023 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES DO ENGENHO SANTA ROSA - APROESA. CNPJ: 32.873.904/0001-18. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 16 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP N° 022/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0019-86. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 01 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO N° TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA NOVEMBRO - 2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

NOVEMBRO - 2023

| | | | | |
|--|--|--|---|---|
| <p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p> | <p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p> | <p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p> | <p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)</p> <p>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>Silvio José Menezes Tavares</p> <p>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</p> <p>Giani Maria do Monte Santos</p> <p>Edson José Guerra</p> <p>Lúcia de Assis</p> <p>Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> |  <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p> |
|--|--|--|---|---|

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

ANEXO I

Processos da 42ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

| Processos da Corregedoria | |
|---------------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0020732/2023-06, correição, 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0017150/2023-11, correição, 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0020819/2023-82, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |
| 3. | SEI Nº 19.20.2221.0011253/2023-53, correição, 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
| 1. | SEI Nº SEI 19.20.2221.0019187/2023-11, correição, Promotoria de Justiça de Buíque, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| Processos Diversos | |
|--------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS |
| 1. | AUTO 2019/157622 DOC. 13379004 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 2. | SIM 01696.000.134/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 3. | SIM 01877.000.078/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 4. | SIM 01696.000.144/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 5. | SIM 02261.000.186/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ |
| 6. | SIM 01669.000.072/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ |
| 7. | SIM 01776.000.667/2022 ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 8. | SIM 01871.000.110/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| 9. | SIM 02053.000.337/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 10. | SIM 02019.000.043/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 11. | SIM 02165.000.486/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA |
| 12. | SIM 02053.001.511/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 13. | SIM 02142.000.231/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 14. | SIM 02291.000.353/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |
| 15. | SIM 02251.000.082/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 16. | SIM 02053.002.912/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 17. | SIM 02336.000.013/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA |
| 18. | SIM 02251.000.040/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 19. | SIM 02144.000.509/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 20. | SIM 02053.000.980/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 21. | IC 012/2020 AUTO 2020/160126 DOC. 12621782 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 22. | IC 01/2014 AUTO 2014/1658289 DOC. 4397598 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 23. | SIM 01653.000.064/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES |
| 24. | SIM 01658.000.054/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA |
| 25. | SIM 02053.000.825/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 26. | SIM 02009.000.200/2023 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
|----|--|
| 1. | AUTO 2012/873840 DOC. 1892340 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA |
| 2. | AUTO: 2014/1440360 DOC. 3652234 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| 3. | AUTO 2014/1591441 DOC. 4167591 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS |
| 4. | AUTO: 2015/1947036 DOC. 5464855 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|---|
| 5. | SIM 02053.001.254/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 01590.000.004/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ |
| 7. | SIM 01605.000.013/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ |
| 8. | SIM 01998.001.250/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 9. | SIM 02050.000.035/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU |
| 10. | SIM 02052.000.040/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 11. | SIM 02053.000.042/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 12. | SIM 02053.000.061/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 13. | SIM 02053.000.080/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 14. | SIM 02053.000.090/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 15. | SIM 02053.000.140/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 16. | SIM 02053.000.824/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|-----|--|
| 1. | AUTO 2014/1420869 DOC. 5125769 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 2. | AUTO 2017/2755956 DOC. 12603670 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 3. | AUTO 2015/2157049 DOC.12683423 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 4. | SIM 01872.000.078/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 5. | SIM 01589.000.028/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| 6. | SIM 02053.001.800/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 7. | SIM 02326.000.596/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 8. | SIM 02323.000.640/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 9. | SIM 02053.000.735/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 10. | AUTO 2018/56617 DOC. 16022554 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 11. | SIM 01877.000.120/2022 |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|---|
| | ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 12. | SIM 02251.000.048/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 13. | SIM 02053.001.590/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 14. | SIM 02019.000.265/2020 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 15. | SIM 02302.000.280/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA |
| 16. | SIM 02014.000.765/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 17. | SIM 02053.001.100/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 18. | SIM 02058.000.115/2021 ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 19. | SIM 01871.000.086/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| 20. | SIM 02207.000.027/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA |

| Nº | Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|-----|--|
| 1. | SIM 02053.000.896/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 2. | SIM 02053.000.073/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 3. | SIM 02162.000.004/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA |
| 4. | SIM 02019.000.785/2022 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | SIM 02302.000.253/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA |
| 6. | SIM 02053.000.231/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 7. | SIM 02144.000.253/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 8. | SIM 02052.000.039/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 9. | SIM 01695.000.124/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA |
| 10. | SIM 02225.000.242/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE |
| 11. | SIM 02225.000.251/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE |
| 12. | SIM 01654.000.048/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS |
| 13. | SIM 01668.000.210/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI |
| 14. | SIM 01923.000.074/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 15. | SIM 02199.000.451/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA |
| 16. | SIM 02251.000.096/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 17. | SIM 02251.000.140/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 18. | SIM 02291.000.021/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |
| 19. | SIM 02420.000.017/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA |
| 20. | SIM 01998.001.482/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 21. | SIM 01998.000.148/2023 ORIGEM: 27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 22. | SIM 01605.000.008/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
|-----------|---|
| 1. | SIM 02142.000.098/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 2. | SIM 02251.000.014/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DE INGAZEIRA |
| 3. | SIM 02144.000.550/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 4. | SIM 01656.000.048/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA |
| 5. | SIM 02142.000.120/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 6. | SIM 02053.000.547/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 7. | SIM 02019.000.232/2020 ORIGEM: 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 8. | SIM 01690.000.056/2021 ORIGEM: PJ DE PALMEIRINA |
| 9. | SIM 02053.000.750/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 10. | SIM 02251.000.210/2020 ORIGEM: 1ªPJ DE AFOGADOS DE INGAZEIRA |
| 11. | SIM 01653.000.102/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES |
| 12. | SIM 02144.000.503/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 13. | SIM 01695.000.205/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE PETROLÂNDIA |
| 14. | SIM 02014.001.176/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 15. | SIM 02165.000.148/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA |
| 16. | SIM 02075.000.199/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA |
| 17. | SIM 02090.000.459/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 18. | SIM 02251.000.209/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DE INGAZEIRA |
| 19. | SIM 02144.000.148/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 20. | SIM 02061.001.218/2020 ORIGEM: 11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 21. | SIM 01704.000.054/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ |
| 22. | SIM 01538.000.009/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA |
| 23. | SIM 01704.000.052/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ |
| 24. | SIM 01876.000.866/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| 25. | SIM 02015.000.065/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 26. | SIM 02009.000.875/2022 ORIGEM: 20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 27. | SIM 1998.000.108/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 28. | SIM 02053.000.823/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 29. | SIM 02328.000.929/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 30. | SIM 02160.000.208/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA |
| 31. | PP Nº 055/2013 AUTO 2013/1269037 DOC. 3070788 ORIGEM: 10ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 32. | IC Nº 05/2016 AUTO 2015/2145532 DOC. 6600083 ORIGEM: 31ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 33. | IC Nº 025/2020 AUTO 2017/2755914 DOC. 12603965 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 34. | IC 077/11-16 AUTO 2011/571127 DOC. 1479103 ORIGEM: 16ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 35. | IC 004/2003 AUTO 2012/882598 DOC. 1914285 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS |
| 36. | IC Nº 011/2020 AUTO 2020/160127 DOC. 12601914 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|---|
| 37. | IC Nº 020/2020 AUTO 2017/2767203 DOC. 12603592 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 38. | AUTO 2012/643809 DOC. 1276697 ORIGEM: 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA OLINDA |
| 39. | AUTO 2015/1837453 DOC. 5072063 ORIGEM: 21ª PJC CAPITAL |
| 40. | AUTO 2012/728663 DOC. 1498815 ORIGEM: 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL |
| 41. | IC 004/2003 AUTO 2012/882598 DOC. 1914285 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
|-----|--|
| 1. | SIM 02328.000.757/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 2. | SIM 02289.000.164/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE |
| 3. | SIM 02288.000.069/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE |
| 4. | SIM 02251.000.238/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 5. | SIM 02144.000.339/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 6. | SIM 02053.000.511/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL |
| 7. | SIM 02019.000.208/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL |
| 8. | SIM 02014.000.298/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL |
| 9. | SIM 01690.000.183/2021 ORIGEM: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA |
| 10. | SIM 02053.000.532/2021 ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL |
| 11. | SIM 02053.001.807/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL |
| 12. | SIM 02053.000.465/2023 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL |
| 13. | IC 021/12-17 AUTO Nº 2012/718838 DOC. 2653167 ORIGEM: 17ª PJDC CAPITAL |
| 14. | IC 2012/622958 AUTO: 2012/622958 DOC. 1976008 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 15. | IC Nº 008/2018 AUTO Nº 2018/200040 DOC: 9657087 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA |
| 16. | IC 2018/410008 AUTO 2018/410008 DOC. 11907987 ORIGEM: 2ª PJC DE CAMARAGIBE |
| 17. | ICC Nº 014/2012 AUTO nº 2012/758838 DOC. 2746950 ORIGEM: 22ª e 7ª PJDCC |
| 18. | IC 2013/1211704 AUTO 2013/1211704 DOC. 6586203 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU E 5ª PJC DE PAULISTA |
| 19. | IC 2019/327539 AUTO 2019/327539 DOC. 13493962 ORIGEM: 2ª PJC DE CAMARAGIBE |
| 20. | SIM 02301.000.276/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA |
| 21. | SIM 01696.000.143/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 22. | SIM 01939.000.183/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO |
| 23. | SIM 02014.001.421/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 24. | SIM 02199.000.053/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA |
| 25. | SIM 01721.000.060/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS |
| 26. | AUTO 2016/2236223 DOC. 6537618 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA |
| 27. | SIM 02144.000.417/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 28. | SIM 01668.000.217/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI |
| 29. | SIM 02009.000.553/2022 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 30. | SIM 01923.000.338/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |

| Nº | Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA |
|----|---|
| 1. | SIM 01939.000.028/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO |
| 2. | SIM 01939.000.358/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 3. | SIM 02198.000.312/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA |
| 4. | SIM 02302.000.256/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA |
| 5. | SIM 02198.000.376/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA |
| 6. | SIM 01690.000.074/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA |
| 7. | SIM 01877.000.415/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 8. | SIM 02142.000.026/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 9. | SIM 01696.000.145/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 10. | SIM 02144.000.108/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

ANEXO II**Processos da 43ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023****Processos da Corregedoria****Nº Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS**

1. SEI Nº 19.20.2221.0015932/2023-14, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

| Processos Diversos | |
|---------------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS |
| 1. | SIM 02144.000.124/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 2. | SIM 02251.000.104/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 3. | SIM 02144.000.383/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 4. | SIM 02137.000.211/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 5. | SIM 02053.000.950/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 01676.000.078/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| 7. | SIM 01676.000.077/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| 8. | SIM 01605.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ |
| 9. | SIM 02053.000.753/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|---|
| 10. | SIM 02019.000.432/2022 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 11. | AUTO 2020/159978 DOC. 13379036 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|-----------|--|
| 1. | SIM 02014.000.028/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 2. | SIM 02053.000.130/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 3. | SIM 01676.000.267/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| 4. | SIM 02053.001.572/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | SIM 02251.000.157/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 6. | SIM 01784.000.068/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ |
| 7. | SIM 01926.000.194/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 8. | SIM 02090.000.299/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS |

| Nº | Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA |
|-----------|---|
| 1. | SIM 02040.000.033/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA |
| 2. | SIM 01659.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS |

ANEXO III**Processos da 44ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

| Processos da Corregedoria | |
|----------------------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0022560/2023-23, 7º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|-----------|---|
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0015931/2023-41, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
|-----------|--|
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0022424/2023-09, 7º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
|-----------|---|
|-----------|---|

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|----|--|
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0022418/2023-74, 7º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0022645/2023-56, 7º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. |

| Processos Diversos | |
|---------------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
| 1. | SIM ° 02142.000.268/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 2. | SIM 02207.000.019/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA |
| 3. | SIM 02261.000.042/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ |
| 4. | SIM 02326.001.557/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 5. | SIM 02328.001.031/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 6. | SIM 01876.000.197/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| 7. | SIM 02014.000.440/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 8. | SIM 02014.000.589/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 9. | SIM 01926.000.018/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 10. | SIM 01998.000.091/2023 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 11. | SIM 02225.000.227/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE |
| 12. | SIM 02251.000.044/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 13. | SIM 02326.000.437/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 14. | SIM 02329.000.046/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|-----------|--|
| 1. | SIM 02144.000.579/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 2. | SIM 02261.000.053/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ |
| 3. | SIM Nº 02014.000.422/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 4. | SIM 02009.000.203/2020 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | SIM 02053.000.572/2022 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 01712.000.055/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE |
| 7. | SIM 02144.000.231/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 8. | SIM 01776.000.738/2023 ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 9. | SIM 01654.000.021/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS |
| 10. | SIM 01784.000.069/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ |
| 11. | SIM 02053.003.510/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 12. | SIM 02326.001.200/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 13. | SIM 02412.000.494/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |
| 14. | SIM 02256.000.141/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA |
| 15. | SIM 02326.000.138/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|-----|--|
| 1. | SIM 02009.000.047/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 2. | SIM 02014.000.545/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 3. | SIM 02019.000.563/2021 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 4. | SIM 02014.000.021/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | SIM 02009.000.446/2022 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 02251.000.152/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 7. | SIM 02040.000.025/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA |
| 8. | SIM 01672.000.277/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA |
| 9. | SIM 01696.000.120/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 10. | SIM 02053.001.365/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 11. | SIM 02144.000.602/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 12. | SIM 02014.001.184/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 13. | SIM 02014.001.007/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 14. | SIM 02014.000.188/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 15. | SIM 02053.001.315/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 16. | SIM 01676.000.107/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| 17. | SIM 02144.000.484/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 18. | SIM 02144.000.435/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 19. | SIM 02014.000.515/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
|-----------|--|
| 1. | SIM 01674.000.107/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO |
| 2. | SIM 01696.000.139/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 3. | SIM 01871.000.041/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| 4. | SIM 01923.000.587/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 5. | SIM 01923.000.139/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 6. | SIM 02011.000.260/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 7. | SIM 02053.001.224/2023 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 8. | SIM 02140.000.977/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 9. | SIM 02142.000.059/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |

| Nº | Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA |
|-----------|--|
| 1. | AUTO 2012/862956 DOC 1861659 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO |
| 2. | AUTO 2015/2040689 DOC 6703780 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA |
| 3. | AUTO 2016/2464147 DOC 9207064 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|----|---|
| 4. | AUTO 2007/24295 DOC 1293030 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | AUTO 2012/873314 DOC 7794163 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA |
| 6. | AUTO 2015/2149470 DOC 6229077 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA |
| 7. | AUTO 2017/2633464 DOC 9363378 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 8. | AUTO 2014/1775230 DOC 5480955 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 9. | AUTO 2018/168326 DOC 9964751 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE |

ANEXO IV**Processos da 45ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

| Processos da Corregedoria | |
|----------------------------------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0015934/2023-57, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0017437/2023-22, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. LÚCIA DE ASSIS) |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0020820/2023-55, correição, 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0018098/2023-23, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |
| 3. | SEI Nº 19.20.2221.0023848/2023-70, 7º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0019206/2023-80, inspeção, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA) |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0014999/2023-82, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|----|---|
| | arquivamento dos autos. |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0019185/2023-65, correição, Promotoria de Justiça de Pedra, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0023028/2023-94, inspeção, 3º Promotoria de Justiça Cível de Palmares, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0015930/2023-68, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |

| Processos Diversos | |
|---------------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
| 1. | SIM 01998.001.656/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 2. | SIM 02014.000.046/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 3. | SIM 02291.000.517/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |
| 4. | SIM 01998.000.208/2023 ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | SIM 02014.000.830/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 02014.000.978/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 7. | AUTO 2013/1384066 DOC. 3439976 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO |
| 8. | AUTO 2014/1598683 DOC. 4191295 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO |
| 9. | AUTO 2014/1528347 DOC. 8224016 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA |
| 10. | SIM 02090.000.689/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS |
| 11. | SIM 01676.000.079/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| 12. | SIM 01713.000.021/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO |
| 13. | SIM 02019.000.281/2021 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 14. | SIM 02029.000.036/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 15. | SIM 02053.000.025/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 16. | SIM 02053.000.941/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 17. | SIM 02053.001.091/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 18. | SIM 02053.001.238/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 19. | SIM 02015.000.225/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 20. | SIM 02053.000.351/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 21. | SIM 02141.000.178/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 22. | AUTO 2015/2157209 DOC. 6255664 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. LÚCIA DE ASSIS) |
|-----------|---|
| 1. | AUTO 2015/2027808 DOC. 5769863 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 2. | AUTO 2013/1190449 DOC. 2828100 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS |
| 3. | SIM 02053.000.185/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 4. | SIM 02286.000.065/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |
| 5. | SIM 01998.000.569/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 01696.000.115/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 7. | SIM 02220.000.087/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE |
| 8. | SIM 01663.000.167/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|-----------|--|
| 1. | SIM 02256.000.447/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA |
| 2. | SIM 01867.000.213/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 3. | SIM 01555.000.007/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS |
| 4. | SIM 02291.000.183/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|-----|--|
| 5. | SIM 02053.000.468/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 02251.000.066/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 7. | SIM 01690.000.113/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA |
| 8. | SIM 02053.001.772/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 9. | SIM 01695.000.133/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA |
| 10. | SIM nº 01721.000.029/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA |
| 11. | SIM 01646.000.190/2022 ORIGEM: DE JUSTIÇA DE CAETÉS |
| 12. | SIM 02286.000.018/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |
| 13. | SIM 01676.000.091/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| 14. | SIM 02009.000.486/2022 ORIGEM: 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 15. | SIM 01662.000.122/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA |
| 16. | SIM 02053.001.400/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 17. | SIM 01975.000.422/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA) |
|----|---|
| 1. | SIM 02053.001.163/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 2. | SIM 01926.000.118/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 3. | SIM 01729.000.130/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS |
| 4. | SIM 01696.000.153/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS |
| 5. | SIM 01674.000.178/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO |
| 6. | SIM 01926.000.118/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
|----|---|
| 1. | SIM 02251.000.059/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 2. | SIM 02271.000.145/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM |
| 3. | SIM 02053.001.217/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 4. | SIM 02011.000.266/2023 |

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29.11.2023

| | |
|----|--|
| | ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 5. | AUTO 2019/343025 DOC. 12780046 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

| Nº | Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA |
|-----------|--|
| 1. | SIM 01589.000.041/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| 2. | SIM 01977.000.538/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA |
| 3. | SIM 02040.000.120/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA |
| 4. | SIM 01688.000.238/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| 5. | SIM 01644.000.014/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ |
| 6. | SIM 01688.000.038/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| 7. | SIM 02326.000.980/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 8. | SIM 02220.000.109/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE |
| 9. | SIM 02220.000.124/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE |

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 167/2023**ANEXO I
Processos da Corregedoria**

| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
|-----------|---|
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0018145/2023-15 |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0024254/2023-69 |

**ANEXO II
Processos Diversos**

| Nº | Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS) |
|-----------|--|
| 1. | ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.003.141/2022 |
| 2. | ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02142.000.094/2022 |
| 3. | ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO SIM 02246.000.021/2023 |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|-----------|--|
| 1. | AUTO 2019/20736 DOC 11390475 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ |
| 2. | ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS SIM 01654.000.077/2022 |
| 3. | ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO SIM 02349.000.001/2022 |
| 4. | ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA SIM 01872.000.160/2023 |
| 5. | ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.002.638/2021 |

| Nº | Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|-----------|--|
| 1. | SIM 02053.000.455/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 2. | SIM 02271.000.113/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM |
| 3. | SIM 01926.000.141/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 4. | SIM 02323.000.060/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 5. | SIM 02142.000.196/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 6. | SIM 01673.000.017/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA |
| 7. | SIM 02144.000.575/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 8. | SIM 01877.000.177/2023 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 9. | SIM 02195.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA |

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 167/2023

| | |
|-----|--|
| 10. | SIM 02142.000.407/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 11. | SIM 02053.001.115/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 12. | AUTO 2013/1137765 DOC. 2667489 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS |
| 13. | AUTO 2018/378107 DOC. 11516043 ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
|-----------|--|
| 1. | SIM 01632.000.057/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA |
| 2. | SIM 01679.000.014/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO |
| 3. | SIM 02014.000.875/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 4. | SIM 02040.000.100/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA |
| 5. | SIM 02053.000.388/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 6. | SIM 02053.001.240/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 7. | SIM 02326.001.231/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 8. | SIM 01879.000.235/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| 9. | SIM 01926.000.005/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| 10. | SIM 01975.000.177/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA |
| 11. | SIM 02251.000.206/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 12. | SIM 02302.000.252/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA |
| 13. | SIM 02412.000.570/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |
| 14. | SIM 02412.000.084/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |

| Nº | 7ª Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA |
|-----------|---|
| 1. | SIM 02251.000.067/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 2. | SIM 02053.001.111/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 3. | SIM 01656.000.053/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA |
| 4. | SIM 01680.000.175/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS |
| 5. | SIM 02251.000.008/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 6. | SIM 02291.000.097/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 167/2023

| | |
|-----|---|
| 7. | SIM 02011.000.008/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 8. | SIM 01695.000.131/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA |
| 9. | SIM 02251.000.018/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 10. | SIM 02053.001.752/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 11. | SIM 01788.000.134/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS |
| 12. | SIM 02040.000.073/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA |
| 13. | SIM 02198.000.114/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA |
| 14. | SIM 02053.003.171/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| 15. | SIM 01688.000.148/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| 16. | SIM 01975.000.127/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA |
| 17. | SIM 01998.002.314/2022 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------|----------------|------------------|---|--------------------------|
| 09.12.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Petrolina | Priscila de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos | - |
| 17.12.2023 | domingo | 13:00 às 17:00 | Petrolina | Edvando Rodrigo Lima Isa Daniele de Melo Neto | Josivaldo Alves de Souza |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------|----------------|------------------|---|--------------------------|
| 09.12.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Petrolina | Isa Daniele de Melo Neto Janiclécia de Alencar Santos | - |
| 17.12.2023 | domingo | 13:00 às 17:00 | Petrolina | Priscila de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos | Josivaldo Alves de Souza |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

| COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO | ÓRGÃO |
|----------------------------|--|
| RECIFE | 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania |
| RECIFE | 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania |
| RECIFE | 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania |
| RECIFE | 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania |
| RECIFE | 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania |
| RECIFE | 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania |
| RECIFE | GAECO |
| BARREIROS | Promotor de Justiça |
| SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | Promotor de Justiça |

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

| COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO | DATA | ÓRGÃO | HORÁRIO |
|----------------------------|------------|--|---------|
| RECIFE | 15/01/2024 | 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania | 14h |
| RECIFE | 15/01/2024 | 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania | 15h |
| RECIFE | 15/01/2024 | 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania | 16h |
| RECIFE | 16/01/2024 | 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania | 14h |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

| | | | |
|--------------------------|------------|--|-----|
| RECIFE | 16/01/2024 | 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania | 15h |
| RECIFE | 16/01/2024 | 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania | 16h |
| RECIFE | 23/01/2024 | GAECO | 14h |
| BARREIROS | 30/01/2024 | Promotor de Justiça | 09h |
| SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | 30/01/2024 | Promotor de Justiça | 11h |

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 6 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

NOVEMBRO - 2023

| PROMOTOR | SALDO ANTERIOR | DISTRIBUÍDOS | DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL |
|------------------------------|----------------|--------------|------------|-------------|
| DJALMA RODRIGUES VALADARES | 79 | 281 | 267 | 93 |
| LAURINEY REIS LOPES * | 09 | 73 | 75 | 07 |
| DJALMA RODRIGUES VALADARES** | 00 | 179 | 84 | 95 |

* LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 11 A 30/11/2023

**DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 11 A 30/11/2023 DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES

SITUAÇÃO ATUAL – NOVEMBRO 2023

| PROMOTOR | SALDO | SITUAÇÃO | AUDIÊNCIA ANPP |
|------------------------------|-------|---|------------------|
| DJALMA RODRIGUES VALADARES | 93 | CONCLUSO – 50 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 23 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 20 | NOVEMBRO - 20 |
| LAURINEY REIS LOPES * | 07 | CONCLUSO – 01 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 03 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 03 | DEZEMBRO - 03 |
| DJALMA RODRIGUES VALADARES * | 95 | CONCLUSO – 95 | |

*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 11 A 30/11/2023 DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES